CONTRATO Nº 052/2021

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2021 PMPIOIX/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIO IX - PI E A EMPRESA VAGNER LEAL IBIAPINO (CONCRETIZE CONSTRUTORA) TENDO POR OBJETO A "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR, POR QUILOMETRO RODADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PIO IX – PI".

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº 06.553.812/0001-40, situada na Rua Sebastião Arrais, n° 281, Pio IX - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, sr. Silas Noronha Mota, CPF nº 605.630.604-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **VAGNER LEAL IBIAPINO (CONCRETIZE CONSTRUTORA)**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º **22.808.302/0001-23** e Inscrição Estadual n.º 19.562.116-6, estabelecida na cidade de Picos - PI, à Rua Marcos Parente, nº 340, Bairro Centro, CEP: 64.600-106, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu Titular, o sr. Vagner Leal Ibiapino, CPF: 027.808.683-76, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **"LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR, POR QUILOMETRO RODADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PIO IX – PI",** tendo em vista a homologação, pelo **Prefeito Municipal de PIO IX – PI**, do **Pregão Presencial nº 052/2021**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 085/2021** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR, POR QUILOMETRO RODADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PIO IX – PI".

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A locação de veículos sem condutor, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão nº 052/2021**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2021** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Manter os veículos utilizados devidamente abastecidos com combustível compatível;

4.2. Providenciar a guarda dos veículos em garagem ou estacionamentos apropriados;

4.3. Em caso de ocorrência de acidente, providenciar o Registro da Ocorrência Policial;

4.4. Proceder vistorias inicial e final nos veículos locado, de forma a garantir o recebimento e a

entrega nas mesmas condições;

4.5. Não utilizar os veículos para transporte de passageiros ou de cargas acima dos limites de capacidade estabelecidos na legislação vigente ou pelo fabricante do veículo;

4.6. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.7. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.8. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.9. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente;

4.10. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

4.11. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 do edital e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

5.1. A CONTRATADA colocará à disposição do município de Pio IX (PI), no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação formal, veículo em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público;

5.2. A Quilometragem rodada será aferida por servidor designado para a fiscalização do contrato;

5.3. Programa de manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, conforme especificação do fabricante com substituição dos veículos (se não houver conserto) no menor prazo, por igual ou similar, em casos de avaria ou manutenção, respeitando-se o limite máximo de até 03 (três) dias;

5.4. Seguro Total, em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total dos veículos e contra danos pessoais a terceiros;

5.5. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva do veículo;

5.6. Manter e preservar o município de Pio IX (PI) a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da locação dos veículos, objeto do contrato;

5.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

5.8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

7.1. A CONTRATADA procederá à entrega dos veículos na sede da Prefeitura Municipal de Pio IX ou em outro local predeterminado pelo município nos horários e dias solicitados, no prazo máximo 05 (cinco) dias após a solicitação formal. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público.

7.2 A contratada deverá apresentar suporte para entrega e recebimento dos veículos pelo município, em qualquer dia da semana inclusive sábados, domingos e feriados.

7.3 A Contratada disponibilizará os veículos que lhe forem requisitados pelo município, com a

indicação do período de locação;

7.4 Programa de manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, conforme especificação do fabricante com substituição dos veículos (se não houver conserto) no menor prazo, por igual ou similar, em casos de avaria ou manutenção, respeitando-se o limite de até 03 (três) dias.

7.5 Seguro Total, em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total dos veículos e contra danos pessoais a terceiros.

7.6 Sempre que for necessário, a contratada deverá executar a substituição e/ou socorro dos veículos no menor prazo de tempo, sendo as despesas por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2021.**

7.2. O Contrato decorrente desta licitação, poderá ter sua vigência prorrogada mediante solicitação devidamente justificada pela **CONTRATANTE**, nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pio IX - PI.

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
001	SEC MUN ADM E PLAN	04.121.0002.2006.0000	33.90.39
001	SEC MUN DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	12.361.1001.2027.0000	33.90.39
001	SEC MUN SAUDE E SANEAM	10.301.0800.2038.0000	33.90.39
001	SEC MUN DE ASSIS SOCIAL	08.244.0801.2043.0000	33.90.39

213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0800.2069.0000	33.90.39
213	HOSPITAL MUN DONA LOURDES MOTA	10.302.0800.2085.0000	33.90.39
214	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.304.0800.2073.0000	33.90.39
311	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.244.0802.2081.0000	33.90.39
113	FUNDEB	12.361.1001.2061.0000	33.90.39

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** de **R$ 1,20 (UM REAL E VINTE CENTAVOS) por KM rodado** para o **ITEM I - VEÍCULO (TIPO PASSEIO),** o valor de **R$ 2,50 (DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) por KM rodado** para o **ITEM II - VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (TIPO VAN)** e o valor de **R$ 2,63 (DOIS REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS)** para o **ITEM III – VEÍCULO por KM rodado (TIPO PICK-UP)** até 31/12/2021.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Será admitido a subcontratação até 30% (trinta por cento) do objeto licitado, mediante autorização prévia da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços serão irreajustáveis por um período de 12(doze) meses.

11.2. O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos da locação realizados.

11.3. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

11.4. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a notas fiscais anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

11.5. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

12.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e recibo no protocolo do órgão contratante.

12.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

12.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

12.5. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

12.6. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
c) CNDT

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor o Sr. Josué Geraldo da Silva, inscrito no CPF n° 247.158.163-34.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

16.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Pio IX – PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

PIO IX - PI, 22 de setembro de 2021.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI
Silas Noronha Mota
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

VAGNER LEAL IBIAPINO (CONCRETIZE CONSTRUTORA
Vagner Leal Ibiapino
Titular

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: **CPF:**
RG: **RG:**